



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da 1ª Vice-Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GVP1/GCR N. 3, DE 19 DE MAIO DE 2014

Altera a [Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013](#), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE, O 1º VICE-PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, a partir de 8 de abril de 2014, passou a ser obrigatório o uso do Sistema de Recurso de Revista Eletrônico para envio das petições relacionadas nos incisos I a VII do art. 14 da [Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1/2013](#) deste Tribunal, nos termos da [Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR n. 1/2014/TRT3](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, § 3º, da [Resolução n. 185/2013](#) do Conselho Nacional de Justiça, e no art. 6º, § 2º, da [Resolução n. 136/2014](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, admitindo o peticionamento pelas vias ordinárias, nas hipóteses especificadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, § 5º, da [Resolução n. 136/2014](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que prevê situações que não servirão de escusa para o descumprimento de prazo processual, salvo deliberação expressa da autoridade judiciária competente,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta altera a [Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013](#), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O § 1º do art. 10 da [Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1/2013](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A não obtenção de acesso aos Sistemas de Peticionamento Eletrônico ou Recurso de Revista Eletrônico e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados não-imputáveis à indisponibilidade ou impossibilidade técnica do sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de prazo processual, salvo deliberação expressa da autoridade judiciária competente".

Art. 3º A [Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1/2013](#) passa a vigorar acrescida do art. 14-A:

"Art. 14-A. Será admitido peticionamento fora do Sistema de Recurso de Revista Eletrônico, pelas vias ordinárias, nas seguintes hipóteses:

I - o sistema estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável na forma do art. 11-A ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito;

II - prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital, a critério do Desembargador".

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Presidente

JOSÉ MURILO DE MORAIS
1º Vice-Presidente

DENISE ALVES HORTA
Corregedora